QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO TERMO DE PARCERIA N° 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 240/2022/PMNO **CONCURSO DE PROJETOS:** N° 001/2022

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

PARCEIRO PRIVADO (OSCIP): INSTITUTO TUPÃ

Pelo presente instrumento jurídico, o **MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT**, inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, 259-S, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARI CANDIDO BATISTA**, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como OSCIP, inscrita no CNPJ sob o n° 21.103.364/0001-77, com sede na Rua Vinte e Quatro, n° 425, Centro, Ituiutaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada **OSCIP**, resolvem celebrar o presente **QUINTO TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL (LEI 8.666/93 E LEI 9.790/99)

O presente aditivo encontra amparo legal na aplicação subsidiária da **Lei Federal n° 8.666/1993**, especificamente em seu **Artigo 57, inciso II e § 1°**, que faculta à Administração a prorrogação de prazos de serviços executados de forma contínua, visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

A fundamentação também se estende aos preceitos da **Lei Federal n° 9.790/1999** e do **Decreto Federal n° 3.100/1999**, que regem o regime jurídico das OSCIPs, garantindo a

continuidade da cooperação mútua para a execução de atividades de interesse público (saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DETALHADA

A celebração deste 5° Termo Aditivo fundamenta-se nos seguintes pontos:

1. **Continuidade do Serviço Público:** A natureza dos serviços de saúde (médicos, enfermeiros e técnicos) é essencial e ininterrupta. A paralisação da parceria causaria dano irreparável à assistência básica e especializada do município.

2. **Eficiência Administrativa:** Conforme o **Relatório da Fiscalização (Elizete Maria da Silva)**, a OSCIP cumpriu integralmente as metas e obrigações, demonstrando expertise na gestão das equipes.

3. **Vantajosidade:** A manutenção da parceria atual evita os custos e o tempo de um novo concurso de projetos, mantendo a estabilidade operacional nas unidades de saúde, conforme solicitado pelo Secretário de Saúde, **Aluirson Figueiredo Neto Júnior.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DA NOVA VIGÊNCIA

O objeto deste Termo é a prorrogação do prazo de vigência do **Termo de Parceria n° 001/2023**, referente ao fomento e realização de atividades de saúde no município.
Período da Prorrogação: Fica o prazo estendido por mais **12 (doze) meses**, de 01 de março de 2026 a 28 de fevereiro 2027.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta prorrogação onerarão o orçamento vigente do Município de Nova Olímpia para o exercício correspondente, estando classificadas nas **dotações orçamentárias já elencadas no Termo de Parceria original, em seus apostilamentos subsequentes e no Orçamento do Exercício de 2026 (LOA 2026)**, conforme as classificações funcionais-programáticas da Secretaria Municipal de Saúde.

- *Parágrafo Único:* A dotação específica será reservada via Nota de Empenho, respeitando o Cronograma de Desembolso e a disponibilidade financeira da pasta da saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

O valor para este período de prorrogação seguirá o Cronograma de Desembolso atualizado. O pagamento será efetuado mediante a apresentação mensal de relatórios de atividades e certidões de regularidade fiscal (FGTS, INSS, Trabalhista e Tributária), conforme já demonstrado no processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE FISCAL

A OSCIP declara, para os fins deste aditivo, que permanece em situação de regularidade perante o fisco federal, estadual e municipal, bem como perante a Justiça do Trabalho e o FGTS, cujas certidões válidas (emitidas em 22/01/2026) passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto continuará sob a supervisão e fiscalização da servidora designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá atestar mensalmente a prestação dos serviços para fins de liberação dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Parceria original e seus aditivos anteriores, que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Município de Nova Olímpia/MT providenciar a publicação do extrato deste 5° Termo Aditivo no Diário Oficial, em observância ao princípio da publicidade previsto no Art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/1993.

Nova Olímpia/MT, 22 de janeiro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA
Prefeito Municipal, de Nova Olímpia/MT

INSTITUTO TUPÃ
Representante Legal da OSCIP

FISCAL

Elizete Maria da Silva
CPF: 974.xxx.xxx.04

Testemunhas:

Weber Vieira Martins
Secretário de Administração

Aluirson Figueiredo Neto Júnior
Secretário Municipal de Saúde

NELSON ALVES
PORTARIA 013/2025
CONTROLADOR INTERNO

PEDRO ROSA NETO
OAB: MT 9823
ASSESSOR JURIDICO